

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 001/2022-PMPA x MPPA

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominado **DESCENTRALIZADOR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.054.960/0001-58, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém/PA, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, residente e domiciliado em Belém/PA e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada **DESCENTRALIZADA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.054.994/0001-42, situada na Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém - PA, representada neste ato pelo Comandante-Geral, **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, residente e domiciliado em Belém/PA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, **RESOLVEM** celebrar o presente **INSTRUMENTO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, no que couberem, na Lei Estadual nº 9.292/2021 e no Decreto Federal nº 14.426/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** tem como objeto a cooperação mútua entre os partícipes para o fortalecimento e intensificação de ações de segurança pública e policiamento ostensivo, mediante o reaparelhamento da Polícia Militar, com o intuito de sustentação dos Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, notadamente quando à sua integração ao sistema de segurança institucional do Ministério Público do Estado do Pará essencial ao desempenho de suas atividades institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no § 1º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e seus anexos, elaborado pela Descentralizada aprovado pelo Descentralizador, o qual passa a integrar este **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, independentemente de transcrição.

2.2. Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com a formalização do presente termo, os partícipes se obrigarão conforme as disposições contidas nesta cláusula.

3.1. Na execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, obrigam-se as partes, **CONJUNTAMENTE**, a:

- I. Avaliar, sempre que achar oportuno, a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, visando adequações e correções necessárias;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo;
- III. Encaminhar, à parte responsável, denúncias ou indícios de irregularidades praticadas por servidores, ou quaisquer ocorrências de interesse daquela, de forma a possibilitar adoção de medidas cabíveis ao fato;

3.2. Na execução do presente acordo, obrigam-se as partes, **ISOLADAMENTE**:

3.2.1. Cabe à **DESCENTRALIZADORA**, além das obrigações estabelecidas em Lei:

- I. Providenciar o repasse financeiro à Polícia Militar do Estado do Pará, no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- II. Enviar à PMPA, quando da liberação, os comprovantes dos recursos creditados;
- III. Analisar e aprovar a alteração, quando houver, da programação da execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, mediante proposta da PMPA fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;
- IV. Acompanhar a execução do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos repassados, de acordo com o Plano de Trabalho;
- V. Analisar se a prestação de contas está em conformidade com as disposições deste instrumento.
- VI. Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VII. Analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada;
- VIII. Instaurar tomada de contas especial quando cabível.

3.2.2. Cabe à **DESCENTRALIZADA**, além das obrigações estabelecidas em Lei:

- I. Executar o objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- II. Aplicar, dentro do prazo de vigência do presente instrumento, os recursos repassados pela Descentralizadora, exclusivamente, no cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho;
- III. Arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da Descentralizadora;



- IV. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação de recursos obtidos;
- V. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais, relativos aos recursos humanos utilizados na execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidirem sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- VI. Possibilitar a Descentralizadora os meios e condições necessárias ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-a efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados à execução do Objeto deste instrumento;
- VII. Permitir o livre acesso de servidores designados pela Descentralizadora, a qualquer tempo e lugar, para todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização e auditoria;
- VIII. Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecidas na Cláusula Oitava deste instrumento;
- IX. Executar e fiscalizar os trabalhos e contratos necessários à consecução do objeto deste Acordo;
- X. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, os processos de compras de acordo com a legislação pertinente;
- XI. Encaminhar prestação de contas final dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Oitava;
- XII. Manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, após sua aquisição.
- XIII. Fazer constar, nos bens adquiridos com recursos do TED, identificação do Termo de Execução Descentralizada firmado, nos seguintes termos: "Adquirido com recursos do TED nº 001/2022 PMPA x MPPA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

As contratações e aquisições necessárias à consecução do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, a serem realizadas com recursos repassados pelo órgão Descentralizador, deverão obedecer à legislação em vigor.

4.1. Nos procedimentos licitatórios para aquisição de bens comuns, a Descentralizada deverá realizar, preferencialmente, o Pregão Eletrônico, observado a legislação específica.

4.2. A PMPA poderá utilizar sistemas de pregão eletrônicos próprios ou de terceiros.

4.3. Em situações devidamente justificadas, a PMPA poderá realizar as aquisições por meio de Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação, ou ainda, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços.



4.4. Nas hipóteses de aquisições por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços, deve-se demonstrar que essa forma de contratação é a mais vantajosa para a Administração.

4.5. Fica autorizada a utilização dos saldos oriundos dos rendimentos da aplicação financeira, assim como, a economia gerada com os procedimentos licitatórios, os quais deverão ser aplicados na ampliação da execução das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

5.1. A vigência deste INSTRUMENTO é de 01 (um) ano, a partir de 30 de janeiro de 2022.

5.2. Este Termo poderá ter sua vigência prorrogada mediante termo aditivo por solicitação de uma ou de ambas as partes, fundamentadas em razões concretas que justifiquem tal prorrogação, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**.

5.3. A vigência do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** poderá ser prorrogada pelo órgão Descentralizador *ex officio*, no caso de atraso de liberação de parcelas pelo Descentralizador; em havendo a paralisação ou o atraso da execução ou determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou desde que justificado pela Descentralizada e aceito pelo Descentralizador, nos casos em que o objeto seja votado para aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem.

5.3.1. A prorrogação que trata o item 5.3 deverá ser compatível com o período em que houver o atraso e deverá ser viável para a conclusão do objeto pactuado.

5.4. Desde que por motivo justificado, e com o escopo de consecução do resultado final do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, o presente acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Ministério Público do Estado do Pará transferirá à Polícia Militar do Estado do Pará recursos financeiros no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) para o atendimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

6.2. As despesas para os exercícios de 2022/2023 correrão à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Funcional Programática: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

449052– Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 0301 - Recursos Ordinários.

6.3. As despesas dos exercícios de 2022/2023 correrão à conta de dotação orçamentária a ser consignada nos orçamentos desse ano.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O órgão Descentralizador destinará à execução deste **INSTRUMENTO** o montante de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) mediante a descentralização de crédito orçamentário por destaque liberado, conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

7.2. A transferência dos recursos será realizada para conta bancária específica, aberta na instituição financeira oficial estadual para a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, desde que não constatada qualquer inadimplência da Descentralizadora com o Descentralizador.

7.3. Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e fique consignada sua destinação.

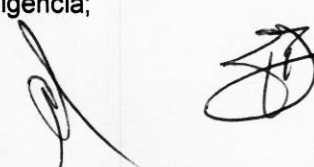
7.3.1. Enquanto não utilizados, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando seu uso estiver previsto para prazos inferiores a um mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Após a aplicação dos recursos, a PMPA deverá apresentar ao MPPA a prestação de contas, do total dos recursos recebidos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**.

8.2. A prestação de contas dos recursos financeiros deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, recebidos pelo MPPA, deverá ser assim constituída:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Cópia do Plano de Trabalho do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**;
- III. Cópia do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** e de eventuais termos aditivos;
- IV. Relatório de execução físico-financeiro;
- V. Relatório de execução da receita e da despesa;
- VI. Relação de pagamentos efetuados;
- VII. Relação de bens adquiridos com os recursos repassados;
- VIII. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, devidamente identificados com referência ao título e número do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**.
- IX. Comprovantes dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- X. Cópia do comprovante de devolução do saldo financeiro remanescente se houver, ainda que oriundo de rendimentos de aplicações financeiras;
- XI. Extrato da conta bancária específica deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, do período do recebimento do recurso até o término da vigência;



8.3. Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, até o encaminhamento de prestação de contas ao MPPA.

8.4. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MPPA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para pronunciar-se quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, comunicando o resultado à PMPA.

8.5. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final, obriga-se o MPPA a notificar, de imediato, o dirigente da PMPA, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.6. Findo o prazo da notificação de que trata o item anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas ou sem que tenha sido cumprida a obrigação, o MPPA comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para as providências cabíveis.

8.7. Aprovada a prestação de contas final, o MPPA deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, ou em sistema que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS ADQUIRIDOS E REMANESCENTES

9.1. Os bens adquiridos durante o **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** e remanescente na data do seu término, os quais, em razão deste acordo, tenham sido adquiridos serão de propriedade da PMPA, excetuando-se os equipamentos de contrainteligência elencados nas Etapas 5 e 6 da Meta 3 do Plano de Trabalho, que serão de propriedade deste MPPA.

9.2. Os bens disponibilizados pela PMPA para serem utilizados pelos policiais militares pertencentes ao efetivo do Gabinete Militar do MPPA, com exceção das munições treina, poderão ser utilizados no período de vigência deste instrumento devendo após seu término retornar à PMPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

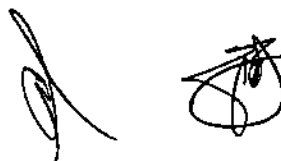
10.1. Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações, a utilização indevida dos recursos repassados e a verificação de irregularidade de natureza grave no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

10.2. Este **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a MPPA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob penada imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do MPPA:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, desde que não sejam utilizados.

II. O valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando o objeto da avença não for executado;
- b) quando a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA.**

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou despesas impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

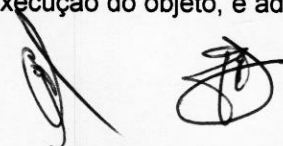
12.1. O MPPA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número e valor do instrumento;
- II. Denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- III. Resumo do objeto;
- IV. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa;
- V. Valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- VI. Prazo de vigência e data de assinatura; e
- VII. Código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos.

12.2. Após a assinatura deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, o MPPA dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos partícipes, conforme designações posteriores, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e o cumprimento do objeto, com a anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, e adoção das



medidas necessárias à regularização das falhas observadas, além de outras atribuições, definidas pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e/ou nas demais normas pertinentes;

13.2. A fiscalização pelo Órgão Descentralizador consistirá ainda em:

- I. Analisar a aquisição de bens, no âmbito deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**.
- II. Analisar e manifestar-se quanto às eventuais propostas de alteração deste instrumento, do plano de trabalho ou de qualquer de seus anexos;
- III. Dar ciência a Descentralizadora sobre irregularidades na execução do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**.

13.3. A fiscalização pela Descentralizada consistirá ainda em:


- I. Prestar informações ao órgão Descentralizador sobre o desenvolvimento das etapas previstas no Plano de Trabalho e atestar a sua conclusão;
- II. A fiscalização poderá solicitar apoio técnico do quadro do Descentralizador para a realização de suas atribuições, quando tratar-se de questão eminentemente técnica.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Belém (PA), 28 de janeiro de 2022.


JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR
CEL QCPM
Comandante-Geral da PMPA


CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Pará

TESTEMUNHA 1 (MPPA)

Nome: Carlika Soares de Oliveira
Identidade: 303 MPPA
CPF: 604.03.396-00

TESTEMUNHA 2 (PMPA)

Nome: Wagner de Frazes Costa
Identidade: 26310 PM-PA
CPF: 591.837.642-91

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 001/2022-PMPA/MPPA

1. DADOS CADASTRAIS

Ministério Público do Estado do Pará – MPPA		CNPJ: 05.054.960/0001-58	
Endereço: Rua João Diogo, 100.			
Cidade: Belém.	UF: PA.	CEP: 66015-160	
Nome do Responsável: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR		CPF: 281.920.522-49	
CI/Órgão Expedidor: 649477 SSP/PA		Cargo/Função: Procurador Geral de Justiça.	
Órgão/Entidade: Polícia Militar do Pará		CNPJ: 05.054.994/0001-42	
Endereço: Rod. Augusto Montenegro, km 09, nº 8401 –Bairro do Parque Guajará- Distrito de Icoaraci.			
Cidade: Belém	UF: PA	CEP: 66821.000	
Nome do responsável: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR		CPF: 575.313.312-68	
CI/Órgão Expedidor: 21174 PMPA	Cargo: Coronel	Função: Comandante Geral	

2. NOME DO PROJETO

Cooperação mútua para o fortalecimento e intensificação de ações de segurança pública e policiamento ostensivo no Estado do Pará.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início: JANEIRO 2022	Término: JANEIRO 2023

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

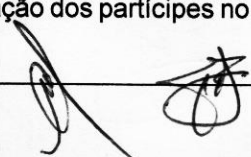
Cooperação mútua entre os partícipes, visando à implementação de medidas destinadas a assegurar o policiamento ostensivo, integrando-as ao sistema de segurança institucional do Ministério Público do Estado do Pará, nos arredores de suas instalações físicas, garantindo a incolumidade dos membros do MPPA, resguardando sua integridade física, por meio de segurança pessoal dos membros ameaçados de morte, a ser exercida por Policiais Militares, além da realização de rondas periódicas nos acessos da representação do Órgão Descentralizador, para fins de medidas de segurança preventivas naqueles locais, com fito de salvaguardar a atuação institucional do *parquet* e à sociedade de um modo geral.

4. JUSTIFICATIVA

Necessidade de reaparelhamento da Polícia Militar, com o intuito de sustentação dos Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, notadamente quanto à sua integração ao sistema de segurança institucional do Ministério Público do Estado do Pará, incorporando assim, além da proteção a membros sob ameaça de morte, as ações de proteção a todos os integrantes do MP (membros, servidores e estagiários), à população usuária de seus serviços, às pessoas residentes no entorno de suas instalações, bem como as suas operações externas em defesa da sociedade.

No tocante aos bens a serem adquiridos na meta 3, etapas 1 a 4 (munição real; munição treina; armamento e equipamentos de tecnologia da informação), também constantes no Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada nº 001/2020 atualmente vigente, pretende-se manter o investimento contínuo, para aquisição de material de consumo essencial para área de Segurança Pública, como a munição (real e de treinamento) para uso nos armamentos já adquiridos e a serem adquiridos, inclusive os que serão disponibilizados ao MPPA, juntamente com os equipamentos de tecnologia da informação para atendimento das demandas decorrentes tanto do crescimento do efetivo, quanto para substituição de equipamentos obsoletos ou próximos da obsolescência;

Os equipamentos de Contraineligência constantes nas etapas 5 e 6 da supracitada meta serão adquiridos e utilizados por ambas Instituições, a fim de assegurar medidas mais efetivas de caráter preventivo contra ações de inteligência patrocinadas por organizações criminosas capazes de causar danos à atuação dos partícipes no desempenho de suas funções institucionais, bem como outros danos à segurança da Sociedade;





O mobiliário indicado na etapa 7 da referida meta será utilizado para equipar a estrutura operacional e de retaguarda da Convenente, a fim de atender as demandas decorrentes do crescimento natural do efetivo policial, bem como substituir bens obsoletos ou próximos da obsolescência;

Os cones flexíveis serão adquiridos com a finalidade de ampliar ou substituir parcialmente o acervo já existente na Convenente desse tipo de bem utilizado para sinalização de áreas reservadas pelas forças de segurança;

A Viatura (VTR) tipo unidade móvel se destina para uso precípua pela Convenente na cobertura da área do Mercado do Ver-o-Peso e no entorno do Edifício-Sede do Ministério Público e outras áreas por ele indicadas, conforme planejamento operacional definido entre as partes.

ESPECIFICAÇÃO/ETAPAS

META 1	Especificação: Operacionalização de ações voltadas à segurança dos membros do MPPA, ameaçados em razão do desempenho de suas atividades institucionais, concessão pela PMPA, de no máximo 120 (cento e vinte) Policiais Militares, além do efetivo Policial Militar mínimo previsto no art. 2º, inciso III c/c o §3º do mesmo art. 2º, da Lei Estadual nº 7.551/11.	
	Etapa 1	Ceder no máximo 120 (cento e vinte) Policiais Militares para desempenhar suas funções no Ministério Público do Pará.
META 2	Especificação: Disponibilizar material/equipamento para ser otimizado pelo efetivo do Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará. Conforme a demanda do MP/PA	
	Etapa 1	Disponibilizar 500 munições calibre 5,56 para treinamento e uso do efetivo do GMMP.
	Etapa 2	Disponibilizar 500 munições calibre 12 para treinamento e uso do efetivo do GMMP.
	Etapa 3	Disponibilizar 2.500 munições calibre .40 para treinamento e uso do efetivo do GMMP e membros do MP.
	Etapa 4	Disponibilizar 01 viatura PMPA para uso do efetivo do MPPA no policiamento do entorno das instalações de sua sede.
	Etapa 5	Disponibilizar 02 (duas) motos PM, para uso do efetivo do GMMP no policiamento em duplas em Belém, Ananindeua, Santarém e Marabá.
	Etapa 6	Disponibilizar, mediante demanda e dentro das possibilidades, até 180 (cento e oitenta) Kits, contendo pistola e colete balístico aos Policiais Militares à disposição do MPPA.
	Etapa 7	Disponibilizar 10 (dez) fuzis 5.56 mm para as diligências programada pelo MPPA.
	Etapa 8	Disponibilizar 05 (cinco) espingardas Calibre 12 para as diligências programadas pelo MPPA.
	Etapa 9	Disponibilizar 06 espargidores de pimenta ou lacrimogênea, tamanho grande (Max) para utilização do GMMP do MPPA.
	Etapa 10	Disponibilizar 01 (um) Equipamento detector e avaliador de junção não linear, para utilização do GMMP do MPPA.
Etapa 11	Disponibilizar 02 (dois) Equipamentos Bloqueadores de gravações ambientais, para utilização do GMMP do MPPA.	

		VALOR	
META 3	Especificação: Aparelhamento da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA com aquisição de material/equipamento para ser otimizado pelo efetivo da PMPA em apoio ao Ministério Público do Estado do Pará nas ações de Segurança Pública.		R\$ 4.400.000,00
	Especificação: Aquisição de Munições		R\$ 360.000,00
	Etapa 1	Adquirir Munição .40 (real) 17.000 (dezesete mil) unidades.	R\$ 200.000,00
	Etapa 2	Adquirir Munição .40 (treina) 36.000 (trinta e seis mil) unidades.	R\$ 160.000,00
	Especificação: Aquisição Armamento		R\$ 2.000.000,00
	Etapa 3	Adquirir Armamento. 811 (oitocentos e onze) unidades de pistola cal .40	R\$ 2.000.000,00
	Especificação: Aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação.		R\$ 410.000,00
	Etapa 4	Adquirir Equipamentos de Tecnologia da Informação. 51 (cinquenta e uma) unidades de computador desktop. 33 (trinta e três) unidades de notebook.	R\$ 410.000,00
	Especificação: Aquisição de Equipamentos de Contraineligência.		R\$ 720.000,00
	Etapa 5	Adquirir Equipamento Detector e Avaliador de Junção Não Linear. 02 (duas) unidades.	R\$ 450.000,00
	Etapa 6	Adquirir Equipamentos Bloqueadores de gravações ambientais. 03 (três) unidades.	R\$ 270.000,00
	Especificação: Aquisição de Mobiliário		R\$ 500.000,00
	Etapa 7	Adquirir Mobília 108 (cento e oito) unidades de armários	R\$ 500.000,00
	Especificação: Aquisição de materiais para sinalização		R\$ 10.000,00
Etapa 8	Adquirir Cone Flexível. 50 (cinquenta) unidades.	R\$ 10.000,00	
Especificação: Aquisição de VTR - tipo Unidade Móvel/Base Móvel		R\$ 400.000,00	
Etapa 9	Adquirir VTR - tipo Unidade Móvel/Base Móvel. 01 (uma) unidade.	R\$ 400.000,00	
TOTAL (R\$)		R\$ 4.400.000,00	

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

Os repasses financeiros de que trata a Cláusula Terceira deste Termo serão efetuados, conforme cronograma abaixo:

Mês	Fevereiro 2022
Valor (R\$)	R\$ 4.400.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESCENTRALIZADOR 2022	TOTAL GERAL
449052	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 4.030.000,00	R\$ 4.030.000,00

339030	Equipamentos e Materiais de Consumo	R\$ 370.000,00	R\$ 370.000,00
TOTAL:		R\$ 4.400.000,00	R\$ 4.400.000,00

6. ENTREGA

A entrega dos bens adquiridos será realizada no Almojarifado Central da PMPA, Av. Brigadeiro Protásio, S/nº, entre Júlio César e Dr. Freitas, Bairro do Marco - Belém/PA - CEP: 66.093-034 fone: 3226-7278 - fax (91) 3226-9810, para posterior distribuição.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução deste termo de execução é de 01 (um) ano, estando inserido neste período, a aquisição e distribuição dos bens, e ainda, a aplicação prática da proposta em pauta.

8. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

Plano de trabalho aprovado, em 28 de janeiro de 2022.


JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM
Comandante-Geral da PMPA


CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça do MPPA

Motivação do Arquivamento: Ausência de fundamento para propositura de ação Civil Pública (Art. 10 da Resolução 023/2007-CNMP)

ALAN PIERRE CHAVES ROCHA

Promotor de Justiça Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá

Protocolo: 754984

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato da Portaria nº 004/2021-MP/12JMAB

A 12ª Promotora de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 000322-940/2020, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis do INCRA, CEP 68.502-290 - Marabá - Pará - Fone (94) 3312-9900 Fax: (94) 3312-9904.

PORTARIA Nº 004/2021-MP/12JMAB

Envolvido: ONG GLOBAL WITNESS, Representantes da Fazenda Santa Tereza.

Assunto: Acompanhar denúncia de conflitos fundiários e crimes ambientais referentes à Fazenda Santa Tereza, situada na zona rural do município de Marabá/PA, objeto da ACP Nº 0802823-96.2019.8.14.0028.

SAMUEL FURTADO SOBRAL

Promotor de Justiça

Protocolo: 754986

NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL Nº 037/2022

(Ref.: Notícia de Fato nº 000195-138/2021)

AO SR. RECLAMANTE ANÔNIMO

Venho por meio deste NOTIFICAR o ANÔNIMO, ora reclamante, em referência a Notícia de Fato nº 000195-138/2021, que o referido procedimento será arquivado, consoante disposto no Art. 8º, III, da Resolução 07/2019-CPJMPPA.

Outrossim, informo que Vossa Senhoria poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez dias), a contar do recebimento deste, devendo o referido recurso ser apresentado neste órgão arquivante.

São Domingos do Araguaia/PA, 25 de janeiro de 2022

GILBERTO LINS DE SOUZA FILHO

Promotor de Justiça

Protocolo: 754993

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato da Portaria nº 002/2022-MP/11PJMAB

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Promotoria de Justiça da Defesa da Probidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá, com fundamento nos artigos 1º, incisos IV e VIII, 2º e 8º, § 4º, da Lei 7.437/1985 - LACP, artigos 1º, 25, incisos IV, a, b e VIII, 26, incisos I, a, b e c, II, III, IV, V e VI, e 27 da Lei 8.625/1993 - LONMP, artigo 54, inciso I, a, b, c e d, da Lei Complementar nº 057/06 - LOMPPA, RESOLUÇÃO Nº 23/2007 e Resolução nº 007/2019-CPJ, torna público o aditamento ao conteúdo da Portaria 060/2015-MP/11PJMAB, a qual instaurou o INQUÉRITO CIVIL 000245-940/2015 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis do INCRA, CEP. 68.502-290 - Marabá - Pará - Fone/Fax: (94) 3312-9900, o qual passa a tramitar nos termos abaixo.

Portaria nº 002/2022-MP/11PJMAB

Objeto: Apurar ato de improbidade administrativa consistente em dano ao erário, através de pagamento irregular de diárias no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, nos anos de 2010 a 2012

e, e

Envolvidos: REGIVALDO OLIVEIRA DE CARVALHO,

MIGUEL GOMES FILHO

JOÃO HENRIQUE DUTRA JUNIOR

ELODI MACHADO DA SILVA

FABRÍCIO MICLOS LEÃO

ALAN PIERRE CHAVES ROCHA

Promotor de Justiça Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá

Protocolo: 754995

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Promotora de Justiça titular do 3º Cargo da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no art. 4º, inc. VI da Resolução nº 023/2007 do CNMP de 17/09/2006, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo listado, que se encontra em trâmite na Promotoria de Justiça de Ananindeua, com sede na Rodovia BR 316, Km 08, s/n, Centro, Ananindeua, Pará.

PORTARIA N.003/2022-MP/3ªPJJ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 000684-450/2021

OBJETO: Garantir acompanhamento psicossocial para a criança W.G.F.J.

LÉA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA - Promotora de Justiça

Protocolo: 755015

EXTRATO DA PORTARIA N.º 01/2022/4ª PJCrím de Marabá

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA EXECUÇÃO PENAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DA COMARCA DE MARABÁ torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo nº 000142-930/2022, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua das Flores, s/nº, Bairro Agrópole do Incra, Marabá-PA.

PORTARIA N.º 01/2022/4ª PJ de Marabá

Instauração de Procedimento Administrativo para planejar, preparar, acompanhar e realizar diligências necessárias referente ao processo de inspeção ao Sistema Prisional de Marabá vinculado à Promotoria de Execução Penal de Marabá, no ano de 2022.

Marabá/PA, 19 de janeiro de 2022

DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS

Promotora de Justiça

Protocolo: 755011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato da PORTARIA Nº 003/2021/MP/PJC

O promotor de Justiça de Chaves-PA, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração de Inquérito Civil nº 01/2021/MP/PJC que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Chaves-PA, situada na Avenida Independência, nº 07, bairro centro, Chaves-Pará-Fone (96)3696-1320.

PORTARIA Nº 003/2021/MP/PJC

Investigado: Município de Chaves-PA e J. S. COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS EIRELI.

Assunto: Investigar possíveis irregularidades em processo de dispensa licitação formalizado entre o Município de Chaves-PA e a empresa J. S. COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, para aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender à Prefeitura Municipal de Chaves-PA. Mário César Nabantino Arrais Braúna - Promotor de Justiça

Protocolo: 755007

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato da PORTARIA Nº 002/2021/MP/PJC

O promotor de Justiça de Chaves-PA, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar nº 002/2021/MP/PJC que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Chaves-PA, situada na Avenida Independência, nº 07, bairro centro, Chaves-Pará-Fone (96)3696-1320.

PORTARIA Nº 002/2021/MP/PJC

Investigado: Delegacia de Polícia Civil do Município de Chaves-PA

Assunto: Acompanhar a fiscalização de políticas públicas necessárias para o desenvolvimento da Delegacia de Polícia Civil de Chaves-PA.

Mário César Nabantino Arrais Braúna - Promotor de Justiça

Protocolo: 755005

EXTRATO DA PORTARIA N.º 02/2022/9ª PJ de Marabá

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARABÁ torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo nº 000254-950/2021, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua das Flores, s/nº, Bairro Agrópoles do Incra, Marabá-PA.

PORTARIA N.º 02/2022/9ªPJMAB

ORIGEM: NOTÍCIA DE FATO n.º 000254-950/2021

Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar a aplicação

de medidas protetivas ao infante ITALO GABRIEL FROS DOS SANTOS.

Marabá/PA, 18 de janeiro de 2022.

ALEXSSANDRA MUNIZ MARDEGAN

Promotora de Justiça

Titular da 9ª PJ da Infância e Juventude de Marabá

Protocolo: 755001

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato da PORTARIA Nº 001/2021/MP/PJC

O promotor de Justiça de Chaves-PA, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar nº 001/2021/MP/PJC que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Chaves-PA, situada na Avenida Independência, nº 07, bairro centro, Chaves-Pará-Fone (96)3696-1320.

PORTARIA Nº 001/2021/MP/PJC

Investigado: Município de Chaves-PA

Assunto: Monitorar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do plano de vacinação contra o coronavírus no Município de Chaves-PA.

Mário César Nabantino Arrais Braúna - Promotor de Justiça

Protocolo: 755003

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Núm. do T.E.D.: 001/2022-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Polícia Militar do Estado do Pará

Objeto: cooperação mútua entre os partícipes para o fortalecimento e intensificação de ações de segurança pública e policiamento ostensivo, mediante o reaparelhamento da Polícia Militar, com o intuito de sustentação dos Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, notadamente quando à sua integração ao sistema de segurança institucional do Ministério Público do Estado do Pará essencial ao desempenho de suas atividades institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis.

Data de Assinatura: 28/01/2022.

Vigência do Aditamento: 30/01/2022 a 30/01/2023.

Valor: R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais)

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760. Elemento de Despesa: 3390-30. Elemento de despesa:4490-52 Fonte: 0301.

Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA

Ordenador Responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador Geral de Justiça.

Protocolo: 755021